

CONTRATO Nº 0022/2019 - GABPREF
PROCESSO Nº P040836/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através do Gabinete do Prefeito situado na Rua Viriato de Medeiros, 1.250 – Centro – Sobral – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Chefe do Gabinete do Prefeito, **Sr. David Gabriel Ferreira Duarte**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581/SSPCE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliada (o) em Sobral (CE), e a empresa **DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, com sede na RUA: MACEIÓ, Nº 1460, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3290.0779 – (85) 3077.5445, inscrita no CNPJ sob o nº 41.557.349/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, representado neste ato pelo **Sr. EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 98002308224 SSP/CE e do CPF nº 244.851.953-68, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

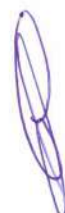
2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do (s) Itens (s) contratado (s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QTD	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
61	DETERGENTE Biodegradável, líquido, alcalino, máquina de lavar louça, bandejas e utensílios de cozinha, diluição: até 1:500, composição: tensoativo não iônico, alcalinizante, ph (100%) 10,0 - 11,0, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, registro ou notificação na Anvisa, bombona de 5 litros.	BOMBONA	85	R\$ 13,03	R\$ 1.107,55
VALOR TOTAL:					R\$ 1.107,55



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.107,55 (um mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

5.2. O preço é fixo e irredutível.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00.**


CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Prefeitura de Sobral, localizado à Rua Viriato de Medeiros, 1250 – Centro, Sobral – Ce, 62011-060, Almojarifado Central, de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 16:00, de segunda à sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.



11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo (s) órgão (s) /entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sra. Ana Lucia Jacinto Alves, com matrícula de nº 20251, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

14.1.2. O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.



14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 10 de Setembro de 2019.


David Gabriel Ferreira Duarte
MUNICÍPIO DE SOBRAL

CONTRATANTE


Eudismar Cavalcante De Arruda
DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
REPRESENTAÇÕES LTDA ME
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____

2. _____

RG:

RG:

CPF:

CPF:


Tércio Machado Alves
OAB 30.101

Visto: Assessor Jurídica da Prefeitura de Sobral/CE



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, terça-feira, 01 de outubro de 2019

Ano III, Nº 644

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 533/2019 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, e/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes na Lei Nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019, **RESOLVE** nomear os servidores, conforme o Anexo Único deste Ato, a vista de habilitação em Concurso Público - Edital Nº 004/2018, de 12 de julho de 2018, conforme resultado final do Concurso Público de provas e títulos e Ato de Homologação, publicados no Diário Oficial do Município Nº 506, de 11 de março de 2019, com lotação na Secretaria Municipal da Educação, a partir do dia 1º de outubro de 2019. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 1º de outubro de 2019. Ivo Ferreira Gomes - **PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL** - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**.

ANEXO ÚNICO DO ATO Nº 533/2019 - GABPREF			
CARGO	CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - ARTES - CLASSIFICADOS	1º	MAYARA JANE PONTES LOURENÇO	
	2º	RODOLFO RODRIGUES	
	3º	JESSICA MUNIZ DA SILVA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - CIÊNCIAS - CLASSIFICADOS	1º	ANTONIA RENATA DE ARAÚJO AZEVEDO	
	2º	VALDANYA MARA PEREIRA AGUIAR	
	3º	LEIRIANE MOURA DE SOUSA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - CIÊNCIAS - CLASSIFICADOS - PC/D	1º	FRANCISCA LIDIANE DA SILVA BALBINO	
	2º	MARCIO SHELLEY SILVA GALDINO	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - EDUCAÇÃO FÍSICA - CLASSIFICADOS	1º	TAVANE PONTES VASCONCELOS DE ALBUQUERQUE	
	2º	ANALINE MARIA MARTINS PARENTE	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - GEOGRAFIA - CLASSIFICADOS	1º	MANOEL MARDÔNIO DA SILVA	
	2º	FABIO DA SILVA OLIVEIRA	
	3º	FRANCISCO FERREIRA DE SOUSA FILHO	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - HISTÓRIA - CLASSIFICADOS	1º	RUBENS FRANCISCO DA SILVA	
	2º	DIEGO CARNEIRO FARIAS	
	3º	WILKSON PESSOA LOBO	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - INGLÊS - CLASSIFICADOS	1º	YANA MAIRA VASCONCELOS DA PONTE	
	2º	RAQUEL PIRES LOPES	
	3º	LEANDRO COSTA DE SOUSA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - MATEMÁTICA - CLASSIFICADOS	1º	ATILA GOMES FERREIRA DA SILVA	
	2º	BRUNO DA COSTA OLIVEIRA	
	3º	ANTONIO ACACIO AGUIAR GOMES	
	4º	LAYARD SABÓIA SANTOS	
	5º	JOSÉ EDUARDO DE MESQUITA	
	6º	MARIA ELIZABETE PERES MARINHO	
	7º	ANTONIA CAROLINE RIBEIRO NOGUEIRA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - PORTUGUÊS - CLASSIFICADOS	1º	VANDERSON RODRIGUES NASCIMENTO	
	2º	GABRIEL MOTA FERREIRA	
	3º	MARIA ADRIANA DOS SANTOS CARNEIRO	
	4º	FLAVIO LOIOLA FROTA	
	5º	RAFAELA MONTE DA SILVA	
	6º	VARA RENATA DIAS DE LOIOLA	
PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL FINAL - PORTUGUÊS - CLASSIFICADOS	7º	ANA CRISTINA RIBEIRO DE MORAIS	
	8º	IRLA AVILA PAIVA	
	9º	JOÃO BATISTA MARTINS DA SILVA	
	10º	RAFAEL DANTAS DA SILVA	
		10º	JOSÉ ADALBERTO FERREIRA ARAÚJO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0019/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P040836/2018 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DISTRIFORT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS & EQUIPAMENTOS LTDA EIRELI**, com sede na Rua Barbara de Alencar, 312, Fortaleza/CE, Fone: (85) 99999-0736 / (85) 3226-4503, inscrita no CNPJ sob o nº 03.220.694/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. José Nemem Jereissati Netto, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 382,50 (trezentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.0 4.122.0116 .2.045.3. 3.9 0.30.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61 da

Lei Federal nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **LOCAL, DATA E ASSINATURA:** Sobral - CE, 19 de setembro de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e Sr. José Nemem Jereissati Netto, denominado CONTRATADO. Tercio Machado Alves - **COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO**.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0021/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P040836/2018 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **AC COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE ESCRITÓRIO EIRELI**, com sede na Avenida Radialista João Ramos, Nº 1244, Maracanãú/CE, Fone: (85) 98893-6486, inscrita no CNPJ sob o nº 11.337.875/0001-08, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. OZÉIAS FERREIRA MAIA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. **VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.004,72 (um mil e quatro reais e setenta e dois centavos). **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.0 4.122. 011 6.2.045. 3.3.90.30.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. **FORO:** Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. **LOCAL, DATA E ASSINATURA:** Sobral - CE, 19 de setembro de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e OZÉIAS FERREIRA MAIA, denominado CONTRATADO. Tercio Machado Alves - **COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO**.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0022/2019 - GABPREF - PROCESSO Nº P040836/2018 O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral - CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **DIAGA COMÉRCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTAÇÕES LTDA ME**, com sede na RUA: MACEIÓ, Nº 1460, Fortaleza/CE, Fone: (85) 3290.0779 - (85) 3077.5445, inscrita no CNPJ sob o nº 41.557.349/0001-06, doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo Sr. EUDISMAR CAVALCANTE DE ARRUDA, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para



Ivo Ferreira Gomes
Prefeito de Sobral

Christianne Marie Aguiar Coelho
Vice-Prefeita de Sobral

David Gabriel Ferreira Duarte
Chefe do Gabinete do Prefeito

SECRETARIADO

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município
Sílvia Kataoka de Oliveira
Secretária da Ouvidoria, Gestão e Transparência
Ricardo Santos Teixeira
Secretário do Orçamento e Finanças
Francisco Herbert Lima Vasconcelos
Secretário Municipal da Educação
Gerardo Cristino Filho
Secretário Municipal da Saúde
Igor José Araújo Bezerra
Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

David Machado Bastos
Secretário Municipal da Infraestrutura
Paulo César Lopes Vasconcelos
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Marília Gouveia Ferreira Lima
Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente
Raimundo Inácio Neto
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Econômico
Francisco Erlânio Matoso de Almeida
Secretário da Segurança e Cidadania
Julio Cesar da Costa Alexandre
Secretário dos Direitos Humanos, Habitação e Assistência Social

GABINETE DO PREFEITO

GABPREF

Coordenadoria de Atos e
Publicações Oficiais

Rua Viriato de Medeiros Nº 1250, Centro
Sobral - Ceará

Fones: (88) 3677-1175 (88) 3677-1174

Diário Oficial do Município - DOM

E-mail: diario@sobral.ce.gov.br

Site de Acesso: diario.sobral.ce.gov.br

atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.107,55 (um mil, cento e sete reais e cinquenta e cinco centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.04.5.3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. FORO: Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa. LOCAL, DATA E ASSINATURA: Sobral - CE, 19 de setembro de 2019. David Gabriel Ferreira Duarte, denominado CONTRATANTE e Eudismar Cavalcante de Arruda, denominado CONTRATADO. Tercio Machado Alves - COORDENADOR JURÍDICO DO GABINETE DO PREFEITO.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**SECRETARIA DA OUVIDORIA, GESTÃO E
TRANSPARÊNCIA**

**CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA
DE SOBRAL**

DECISÃO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE. A Central de Licitações do Município de Sobral, neste ato representada por sua presidente, a Sra. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso, no exercício de suas competências legais e institucionais, resolve acatar integralmente o parecer exarado pela Gerência de Penalidades nos autos do Processo nº P081170/2019 e aplicar à empresa OCTHA ENGENHARIA LTDA ME a) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, nos termos da cláusula 20.2. "a" do Edital Tomada de Preços nº 005/2019 - SEINF/CPL; b) Declaração de Inidoneidade de Participação em Licitação e Contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos da cláusula 20.1. "c" do Edital Tomada de Preço nº 005/2019 - SEINF/CPL. A empresa penalizada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso, contados da publicação do presente ato no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e do Decreto Municipal nº 1886 de 07 de junho de 2017. Sobral, 01 de outubro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso PRESIDENTE DA CELIC.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019-SAAE - PROCESSO NÚMERO P086299/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de Hipoclorito de Cálcio, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 124/2019 que passa a fazer da Ata, juntamente com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do

licitados discriminados nas tabelas em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 124/2019-SAAE; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no DOM de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2019. Sobral, Ceará, aos 01 de outubro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2019-SAAE						
AMMER COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS DO BRASIL EIRELI - CNPJ: 19.876.529/0001-00						
ITENS	QUANT. ESTIMADA	UND.	DESCRIÇÃO	MARCA / FABRICANTE	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	1.200	KG	Hipoclorito de Cálcio	UNICLOR	RS 14,91	RS 17.892,00
HIDRODOMI DO BRASIL IND. DE DOMISSANEANTES LTDA - CNPJ: 08.406.359/0001-75						
2	10.800	KG	Hipoclorito de Cálcio	CLIM 65 TB	RS 11,58	RS 125.064,00

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - SMS - PROCESSO NÚMERO P081692/2019. ÓRGÃO GESTOR: Central de Licitações do Município de Sobral/CE - CELIC. DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS aquisições de cartão de identificação em PVC e Fita Ribbon, destinados a atender as necessidades dos serviços de cadastramento dos usuários do Sistema único de saúde - CADSUS atendidos pelo município de Sobral-Ce, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 116/2019, que passa a fazer parte da Ata, juntamente com a proposta de preços apresentada pelo fornecedor classificado em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P081692/2019, com o detentor do Registro de Preços e item licitado discriminado na tabela em anexo. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 116/2019-SMS; Decreto Municipal nº 2.018, publicado no DOM de 12/04/2018. VALIDADE DA ATA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura. DATA DE ASSINATURA: 01 de outubro de 2019. Sobral, Ceará, aos 01 de outubro de 2019. Karmelina Marjorie Nogueira Barroso - PRESIDENTE DA CENTRAL DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE.

ANEXO - EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2019 - SMS						
EVOLUTION CARD - CNPJ: 07.486.520/0001-03						
ITENS	QTD. ESTIM.	UND.	MARCA	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO OFERTADO (R\$)	VR. TOTAL LICITADO (R\$)
1	60.000	UND.	EVC	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC-CR80, ESPESSURA 0,76 MM, COM DUPLA LAMINAÇÃO, 4X0, OFF SET, DIMENSÕES 54X 86 MM. PRÉ - IMPRESSÃO: ANVERSO: LOGOMARCA DA EMPRESA EM ARTE EXCLUSIVA FORNECIDA PELA CONTRATANTE.	RS 0,40	RS 24.000,00
EVOLUTION CARD - CNPJ: 07.486.520/0001-03						
1	60.000	UND.	EVC	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO: MATERIAL EM PVC-CR80, ESPESSURA 0,76 MM, COM DUPLA LAMINAÇÃO, 4X0, OFF SET, DIMENSÕES 54X 86 MM. PRÉ - IMPRESSÃO: ANVERSO: LOGOMARCA DA EMPRESA EM ARTE EXCLUSIVA FORNECIDA PELA CONTRATANTE.	RS 0,40	RS 24.000,00

RESULTADO DO JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 053/2019-SEUMA - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE RESTAURAÇÃO DO PALACETE CHAGAS BARRETO, NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A Comissão Permanente de Licitação do Município de Sobral, em cumprimento ao Inciso I, § 1º do artigo 109 da Lei 8.666/93, comunica aos licitantes e demais interessados na referida Tomada